



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**PLANO DE INSERÇÃO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO PETI
NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ó CRAS**

**TOLEDO
2010**

SUMÁRIO

Introdução.....	03
1. Legislação sobre Trabalho Infantil no Mundo e no Brasil.....	04
2. Conseqüências do Trabalho Infantil.....	07
3. Trabalho Infantil e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil . PETI.....	09
4. Município de Toledo e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil . Peti....	11
5. Metodologia.....	22
6. Anexos	26
7. Referencias	35

INTRODUÇÃO

O trabalho infantil se apresenta como uma das expressões da questão social diante da desigualdade social e da exploração das mais diversas formas de trabalho de crianças e adolescentes.

Conforme expresso na Constituição Federal de 1988 no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA . Lei 8.069 de 1990) expressa no artigo 3º que a criança e o adolescente tem todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O trabalho infantil fere todos esses direitos, é, portanto, de suma importância à realização de ações do poder público e da iniciativa privada de forma a desenvolver programas e projetos que proporcione oportunidades às famílias e as crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e/ou risco social e pessoal de forma a contribuir para o fortalecimento da cidadania e garantia dos direitos previstos em Lei.

Neste sentido, o Plano de Inserção do PETI, tem como objetivo garantir a prioridade de inserção nos programas sociais do Município às famílias beneficiárias do PETI, reconhecendo suas particularidades e condições de alta vulnerabilidade social diante da situação do trabalho infantil e/ou de risco social e pessoal.

O plano inicialmente é fundamentado teoricamente trazendo o debate sobre a história do trabalho infantil no Mundo e no Brasil, bem como o processo de avanços das legislações em defesa a crianças e adolescentes, em seguida apresenta-se o PETI e sua execução no município de Toledo com um perfil das famílias inseridas e os núcleos que executam o programa.

O debate sobre a execução do PETI e o acompanhamento das famílias com filhos em situação de trabalho infantil e/ou de risco está posto, em que no município de Toledo a partir desse exercício estamos reordenando alguns direcionamentos e metodologia desde o recebimento da demanda para inserção no PETI até sua

efetivação e acompanhamento.

1. LEGISLAÇÃO SOBRE TRABALHO INFANTIL NO MUNDO E NO BRASIL

As condições de trabalho e a própria definição de trabalho varia conforme a conjuntura histórica vigente. Percebe-se, portanto, que o entendimento do que é trabalho e como este se processa é diferente em cada sociedade e época específica. Conforme Tauri, o trabalho é entendido como "Toda atividade realizada pelo homem civilizado, que transforma a natureza pela inteligência. (...) Realizando essa atividade o homem se transforma, se auto-reproduz e ao se relacionar com outros homens na realização da atividade estabelece a base das relações sociais" (apud ABREO, 1998, p. 10).

O trabalho infantil é entendido como qualquer forma de trabalho perigoso, penoso ou insalubre realizado por crianças e adolescentes. Dessa forma, com base nas literaturas sobre o tema, vislumbramos que o trabalho precoce é anterior à sociedade capitalista, sendo, contudo, notadamente intensificado nesta.

Já nas sociedades primitivas o trabalho realizado por crianças e adolescente era visto como sinônimo de sociabilidade, formador do caráter, onde as crianças e adolescentes auxiliavam os pais nas lavouras e afazeres domésticos. O trabalho ainda era entendido como forma de troca de experiências com os adultos, aprendendo com estas formas de socialização. Estas atividades não eram vistas como exploração, mas como humanização e hominização das crianças e adolescentes, ou seja, torná-las mais humanas e mais homens com o processo de trabalho.

Nesse período as crianças e adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, mas como sujeitos igualmente aos adultos, com as mesmas cobranças e responsabilidades.

Contudo, com a Revolução Industrial, no século XIX, é que ficou evidente a questão do trabalho infantil e este passou a ser visto como um problema emergido das classes mais pobres da população. Advindo da Revolução Industrial, as inovações tecnológicas trouxeram para o cenário mundial novas formas de trabalho. O trabalho passou a ser caracterizado pelo uso da maquinaria, ocorrendo a ampliação da jornada de trabalho e a intensificação do ritmo.

Decorrente ainda da Revolução Industrial, observou-se um acentuado êxodo rural, onde famílias inteiras iam aos centros urbanos em busca de melhores condições de vida. Contudo, para manter as condições mínimas de vida, famílias inteiras se sujeitavam

ao trabalho, incluindo crianças, adolescentes e mulheres. Outro fator que se observa é o fato da mão de obra infantil e feminina ser mais barata aos donos dos meios de produção, sendo assim absorvidas com facilidade.

Segundo aponta Silva, «A mecanização trouxe uma nítida deterioração das condições de trabalho, extensão da jornada de trabalho e intensificação do ritmo. Recorreu-se também ao acréscimo da utilização da força de trabalho da família operária sobretudo das mulheres e crianças» (SILVA, 2002, p. 154).

A utilização do trabalho infantil também era vista como forma de lucro e redução de gastos pelos donos dos meios de produção, uma vez que os salários pagos para as crianças eram baixíssimos, onde «(...) a terça parte ou a metade do salário do operário adulto era pago às crianças» (ENGELS *apud* SILVA, 2002, p. 154).

É diante dessa conjuntura que o trabalho infantil passa a ser visto como «questão social», esta sendo vista como «o conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a «questão social» está fundamentalmente vinculada ao conflito entre capital e trabalho.» (CERQUEIRA FILHO, 1982, p.21).

Em meio a pressões por parte de trabalhadores e organizações contra o trabalho infantil, surgem as primeiras legislações regulando esta forma de trabalho. A Inglaterra foi o primeiro país a criar uma legislação, onde «Surgida como resultado de denúncias e da pressão dos pais e da sociedade, a «Carta de Aprendiz» foi editada em 1802, estabelecendo uma jornada máxima diária de 12 horas por dia e a proibição do trabalho noturno» (CARNEIRO, 2002, p. 17). Contudo, ainda assim, o foco da intervenção com esse público era voltado para a prática higienista, onde as crianças e adolescentes eram concebidos como necessitados de ensinamentos de «bons modos», higiene, caridade e na apreensão de algum ofício.

Contudo, foi somente em 1919, com a criação da Organização Internacional do Trabalho . OIT, organismo este internacional formado por representantes de empregadores, trabalhadores e do Estado, que houve importantes alterações legais em relação à temática do trabalho infantil. Mesmo a OIT não tendo força de Lei, mas apresentar apenas indicadores e parâmetros para serem adotados pelos países que são membros, sua formação foi muito importante no cenário mundial. Logo de sua criação, a OIT publicou a Convenção nº 5, onde fixa a idade 14 anos para o ingresso no mercado de trabalho e a proibição do trabalho noturno para menores de 18 anos.

A Convenção nº 5 constitui-se como importante precursora no debate acerca do trabalho infantil, sendo intensificada essa discussão no século XX.

No Brasil, o primeiro instrumento legal sobre o trabalho infantil data de 1891, com o Decreto Federal nº1313. Este fixava as jornadas de trabalho diárias, sendo que crianças do sexo feminino com idade entre 12 e 15 anos e do sexo masculino com idades entre 12 e 14 anos poderiam ter jornada de trabalho diária de no máximo 7 horas diárias, limite de até 9 horas diárias para meninos com idade entre 14 e 15 anos e proibia o trabalho fabril para menores de 12 anos.

Em 1927 foi instituído o Código de Menores. Neste a idade mínima de iniciação no trabalho aos 12 anos foi mantida, e a proibição de trabalho noturno passou a ser para menores de 18 anos de idade. Com a Constituição Federal de 1934, a idade mínima para iniciação no trabalho passou a ser de 14 anos. Observa-se que ainda assim, era permitido a contratação de adolescentes, acima de 12 anos para o trabalho, continuando a ser pagos com salários inferiores ao dos adultos e submetidos a longas jornadas.

Em 1934, com a promulgação da Constituição Federal, a idade mínima para o trabalho passou a ser de 14 anos. Com a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT em 1943, esta previa que o adolescente entre 14 e 18 anos que trabalhasse tinha direito a igual ao do trabalhador adulto e devendo o trabalho ser de natureza leve.

Contudo, embora se observe avanços em relação à legislação, com a promulgação da Constituição Federal de 1967, sob a égide do Regime Militar, a legislação referente à infância sofreu novas mudanças. Houve a redução da idade mínima para ingresso no mercado de trabalho para os 12 anos, retirou-se a proibição de diferença de salários e estabelecia que as empresas deveriam ter em seu quadro de contratações de 5 a 10 % de seus funcionários adolescentes de 12 a 18 anos. A idade mínima de 12 anos para ingresso no trabalho perdurou até 1984.

Observa-se que até então, as Legislações acerca da criança e do adolescente os concebiam como iguais aos adultos em responsabilidades, deveres e cobranças. Foi somente com a Constituição Federal de 1988 que a proteção às crianças e adolescentes passou a ser expressa, onde no Artigo 227 consta:

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998, p. 131).

A Constituição Federal de 1988 prevê a doutrina da Proteção Integral, e a criança e o adolescente passam a ser visto como sujeito de direitos. Esta prevê o trabalho

de crianças e adolescentes a partir dos 14 anos na condição de aprendiz, somente a partir dos 16 anos para trabalho executado fora do processo de aprendizagem e somente a partir dos 18 anos para trabalho insalubre e perigoso. Ainda responsabiliza o Estado pela criação de programas de assistência integral à criança e ao adolescente e define a idade mínima de 14 anos para admissão ao trabalho, garante direitos previdenciários e trabalhistas e garante o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA, em 1990, este regulamenta o estabelecido na CF 88 no que se refere aos direitos das crianças e adolescentes, afirmando a necessidade de implantação de um Sistema de Garantia de Direitos e de um Sistema de Proteção. No Artigo 60 traz a proibição de qualquer trabalho para menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. (Nova redação, conforme Emenda Constitucional nº20, de 16/12/1998). O ECA ainda dispõe sobre a profissionalização e proteção no trabalho.

Ainda no ECA, Artigo 67:

[...] ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho: I- noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte; II- perigoso, insalubre ou penoso; III- realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.; IV- realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

A criança e o adolescente passam a serem vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, onde devem ser protegidos e resguardados.

2. CONSEQUÊNCIAS DO TRABALHO INFANTIL

Mesmo com a legislação que proíbe o trabalho infantil, o que se observa é o descumprimento destas legislações, principalmente em países subdesenvolvidos, onde há precarização por parte dos órgãos públicos em realizar fiscalização eficiente.

De acordo com Cipola, 2001, entre as causas do ingresso no trabalho precocemente estão: a pobreza, onde a renda da criança é indispensável para o sustento da família. Outro fator é a precarização da educação, onde a ineficiência do sistema de ensino não contempla as necessidades da população. E, na condição de pobreza vivenciada, a criança deixa de estudar para trabalhar, garantindo a perpetuação da falta

de qualificação profissional, jornadas estafantes, baixos salários e a conseqüente reprodução da miséria já vivenciada pelos pais. Ainda um fator apontado são os valores e tradições presentes na sociedade atual e capitalista, onde o trabalho é visto como a única forma de ser digno+. Assim, a sociedade passa a ser conivente com essa forma de exploração já que compartilha da idéia de que a educação se dá através do trabalho.

Conforme aponta (RIZZINI in DEL PRIORI, 2004, p. 389), o entendimento de que a construção do sujeito é condicionado pelo trabalho é explícita na sociedade atual, onde:

[...] o trabalho da criança e do adolescente das classes populares é visto em nossa sociedade como um modelo disciplinador capaz de afastá-los das companhias malélicas e dos perigos da rua. A escola do trabalho+ é percebida como verdadeira escola da vida+, a criança é socializada desde cedo para ocupar o seu lugar em uma sociedade extremamente estratificada onde lhes são reservadas as funções mais subalternas.

Ainda decorrente da forma de conceber o trabalho infantil como formador do caráter, decorre a vontade das próprias crianças e adolescentes de trabalhar. Sentem-se úteis na medida em que auxiliam nas despesas da casa, sendo respeitadas e consideradas dignas+. Há uma inversão de valores e de responsabilidades.

Para além das conseqüências físicas e/ou visíveis que o trabalho precoce ocasiona imediatamente, estão as conseqüências que se apresentam veladamente e que contribuirão para seqüelas futuras e permanentes.

Dentre as conseqüências do trabalho infantil tem-se as físicas, onde como seres em formação estão mais suscetíveis aos elementos agressivos como lesões, doenças, deformidades físicas e outras doenças e situações. Outra forma de conseqüência é em relação aos efeitos psicossociais. Pela sua condição peculiar em desenvolvimento e construção da identidade e da autoconfiança, ao assumir responsabilidades que não são próprias da idade, frustra-se por não responder à altura ao que lhe é imposto ou além por sofrer pressões, pode tornar-se um adulto inseguro, cabisbaixo, frustrado, depressivo, com inclinações para suicídio, com comportamentos anti social.

Outra conseqüência ainda diz respeito aos efeitos econômicos. Isso porque ao ingressar no trabalho uma criança ou adolescente, com salários inferiores, este ocupará vaga de trabalho de um adulto, contribuindo para a manutenção de condições de vida precárias de muitas famílias. Ressalta-se, contudo, a atenção para não se acusar a

criança trabalhadora de sua condição enquanto ocupante de um posto de trabalho adulto. Como se observa, essa dinâmica é resultado de uma dinâmica maior, do modo de produção.

Efeitos políticos também podem ser observados em consequência do trabalho infantil. Isso porque uma das grandes causas de evasão escolar é o ingresso no mercado de trabalho. Com isso, perdem as chances mínimas de ascensão social a que esta sociedade possibilita de mobilidade social, que é pela educação, ou seja, irão perpetuar a condição de pobreza e miserabilidade a que estão sujeitos já os pais.

Diante destas situações é papel do Estado, conforme consta na Constituição, formular políticas públicas que assegurem os direitos previstos em Lei às crianças e adolescentes, como a educação e a instrução.

3. TRABALHO INFANTIL E O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL É PETI

Mesmo com as legislações referentes ao tema, a situação do trabalho infantil ainda persiste no cenário mundial e não diferente no Brasil. Respondendo a isso e conforme previsto na CF 88, onde o Estado assume a função da proteção e de construir políticas para atendimento integral à criança e ao adolescente é que surge, em 1996, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI com o objetivo de retirar crianças e adolescentes de 7 a 15 de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, ou seja, daquele trabalho que coloca em risco sua saúde e sua segurança (Manual Operacional do PETI, 2002).

O PETI foi pensado sob três eixos de atuação: a concessão da Bolsa Criança Cidadã, execução da jornada ampliada e trabalho com as famílias (socioeducativo e de geração de trabalho e renda).

1- **Bolsa Criança Cidadã:** o PETI prevê o repasse de uma bolsa auxílio para as famílias que tem filhos no PETI. O valor do recurso é de R\$40,00 para moradores da zona urbana e R\$25,00 para moradores da zona rural. O pagamento da bolsa é realizado através do cartão cidadão e/ou do cartão bolsa família.

2- **Jornada Ampliada:** as crianças/adolescentes participantes do PETI participam da jornada ampliada. Esta constitui-se enquanto atividades de contra turno escolar, sendo oferecido atividades lúdicas, esportivas, de saúde, convivência comunitária, entre outras.

3- Trabalho com as famílias: como um dos eixos de atuação do PETI está o trabalho que deve ser desenvolvido com as famílias que tem filhos no programa. Para estas deve ser oferecido formas de geração de emprego e renda, visando a superação da condição de vulnerabilidade.

O PETI prevê ainda a criação das Comissões de Erradicação do Trabalho Infantil que, junto com os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos de Assistência Social e Conselhos Tutelares devem realizar o controle social.

O Programa é destinado prioritariamente às famílias com renda *per capita*¹ de até meio salário mínimo com crianças e adolescentes em idade inferior a dezesseis anos, atendendo as diversas situações de trabalho. (texto alterado pela Portaria nº 285, de 26 de julho de 2006). Deve ser executado em parceria com as três esferas de governo.

Em 3 de dezembro de 2008 foi lançada a Portaria nº 431 a qual modificou a forma de co-financiamento entre as esferas de governo. Nesta os atendimentos do PETI deixam de ser contabilizados como metas e passaram a ser coletivos². O financiamento para a realização das ações é feito mediante co-financiamento com o governo federal, o qual repassa R\$ 500,00 mensais por grupo socioeducativo de vinte crianças e adolescentes participantes do PETI e contrapartida do município o qual repassa 20%. O repasse federal é realizado fundo a fundo todo mês através do Piso Variável de Média Complexidade (PVMC). Por fim esse recurso é repassado às entidades que desenvolvem o PETI, podendo ser utilizado na compra do material de consumo necessário à realização das atividades³ da Jornada Ampliada.

Por parte das famílias atendidas no programa também há contrapartida. Estas devem retirar todos os filhos menores de 16 anos de todas as formas de trabalho, manter as crianças/adolescentes na escola, manter frequência mensal de pelo menos 85% na Jornada Ampliada.

Em 12 de setembro de 2000 é publicada a Portaria nº 2.917, depois revogada pela Portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, a qual Estabelece as Diretrizes e Normas do PETI. Entre outras ações, esta destaca a centralidade da família no desenvolvimento

¹ A situação da renda familiar é verificada através do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico. Este foi criado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, onde consta no Art. 2º que o CadÚnico é instrumento de identificação e caracterização sócio-econômica das famílias brasileiras de baixa renda, a ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários e integração de programas sociais do Governo Federal voltados ao atendimento desse público.

² O número de coletivos é obtido através da divisão do número total de crianças/adolescentes identificados no campo 270 do CadÚnico por vinte. O monitoramento da quantidade de crianças/adolescentes com marcação no campo 270 é realizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social-MDS a cada seis meses.

³ As atividades desenvolvidas na Jornada Ampliada variam em cada entidade. Contudo são estabelecidos alguns parâmetros gerais para o desenvolvimento das ações. Dentre as atividades desenvolvidas cita-se reforço escolar, atividades esportivas, culturais, lúdicas, informática, passeios recreativos, atividades circenses, entre outras.

das ações e a necessidade de realização de um Plano de Ações Integradas articulado entre as entidades participantes do PETI.

A Portaria ainda define as responsabilidades de cada ente federado na execução das atividades do PETI, destacando que cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social a coordenação e execução do Programa no âmbito municipal e o desenvolvimento de ações socioeducativas junto às famílias, garantindo-lhes o acesso prioritário a programas e projetos de qualificação profissional e de geração de trabalho e renda; acompanhar e avaliar a participação das famílias no programa.

Em 2005 é lançada pelo MDS a Portaria nº 666 de 28 de dezembro, a qual dispõe sobre a integração entre o Programa Bolsa Família e o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Quando do lançamento da Portaria ficou estabelecido que, embora famílias tivessem em situação de trabalho infantil, mas com renda *per capita* de até R\$100,00 receberiam benefício⁴ do Programa Bolsa Família (PBF)⁵. Já famílias com renda *per capita* acima de R\$100,00 receberiam benefício⁶ oriundo do PETI. Esses valores são reajustados de acordo com o reajuste do salário mínimo brasileiro. Com o salário mínimo em R\$ 510,00, a *per capita* para inserção no Programa Bolsa Família é de até R\$140,00. Famílias com renda *per capita* entre R\$ 140,01 e R\$ 255,00⁷ recebem valores de PETI.

4. MUNICÍPIO DE TOLEDO E O PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL É PETI

O município de Toledo está situado no extremo Oeste do Paraná. Tornou-se município em 1951 através da Lei nº 790, sancionada pelo Governador Bento Munhoz da Rocha Neto. Com população estimada em 119.353 hab. segundo dados do IBGE/2010. Situado a 540 Km da capital, o município tem o IDH 0,827, tendo o 9º melhor IDH do Estado.(PNUD/2000).

⁴O valor do benefício a ser repassado varia de acordo com a renda familiar *per capita* e o número de crianças e adolescentes residentes no domicílio. Famílias com renda *per capita* de até R\$ 140,00 são incluídas no PBF recebendo R\$ 22,00 por criança até 15 anos por no máximo 3 crianças e R\$ 33,00 por jovem de 16 e 17 anos por no máximo 2 jovens. Famílias com renda familiar *per capita* inferior a R\$ 70,00 ainda recebem R\$ 68,00 denominado Benefício Fome Zero. Sendo assim, uma família inclusa no PBF pode receber no mínimo R\$ 22,00 e no máximo R\$ 200,00 mensais.

⁵O Programa Bolsa Família (PBF) foi criado pelo governo federal, através da Medida Provisória nº 132, de 20 de outubro de 2003 com o objetivo de unificar os programas de renda mínima existentes até então.

⁶O valor do benefício do PETI é de R\$ 40,00 para quem reside na área urbana e R\$ 25,00 para residentes na área rural. Não há número limite de crianças e adolescentes para serem inseridos no Programa.

⁷Famílias que tem crianças/adolescentes em situação de trabalho infantil mas que a renda familiar *per capita* ultrapassa meio salário mínimo devem realizar o Cadastro Único para Programas Sociais e participar da Jornada Ampliada. Contudo, não recebem o benefício financeiro.

Toledo é um dos municípios que se destacam na região oeste do Paraná, sendo o 3º maior na região em número populacional. Sua economia é marcada pelo setor da agroindústria, comércio e de serviços, além de contar com um pólo de instituições de ensino superior com universidades, faculdades, e centros tecnológicos, do setor público e privado.

Diante do desenvolvimento do Município e da região também advieram as incidências das expressões da "questão social", a qual se evidenciam à medida que os municípios crescem e se desenvolvem.

Demandando desta forma o fortalecimento das políticas sociais de forma a enfrentar as mazelas das expressões da "questão social" entre as quais se apresenta a situação de trabalho infantil no município de Toledo. Neste sentido a partir da Constituição de 1988 os estados e municípios, adquiriram novas responsabilidades, principalmente em relação à execução de programas na área social.

Em Toledo, a situação do trabalho infantil também começou a evidenciar-se, e no mês de maio de 2000 o PETI iniciou suas atividades atendendo 110 crianças e adolescentes que trabalhavam na coleta de lixo reciclável. Em dezembro do mesmo ano o Programa já atendia 582 crianças e adolescentes, advindos do trabalho com lixo reciclável, comércio informal e trabalho de bóia fria. Em dezembro de 2008 o programa continuava atendendo 582 crianças e adolescentes.

Para executar o Programa o Município contou com a parceria de Entidades governamentais e não governamentais, as quais desenvolvem o trabalho até os dias atuais.

Conforme consta na tabela abaixo, podemos verificar as entidades⁸ que desenvolvem a Jornada Ampliada.

⁸ As entidades executoras da Jornada Ampliada devem manter inscrição atualizada no Conselho Municipal de Assistência Social ó CMAS e prestar contas mensalmente ao Controle Interno da Prefeitura sobre a utilização dos recursos recebidos.

Tabela 1 - Entidades⁹ que desenvolvem jornada ampliada e atendimentos realizados em 2009.

ENTIDADE	INCLUSÕES	EXCLUSÕES	TOTAL DE ATENDIMENTOS EM 2009	TOTAL DE ATENDIMENTOS EM DEZEMBRO/2009.
AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO	16	4	62	42
CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA - CAIC	14	-	51	37
CASA DE MARIA	33	41	159	85
APMF ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI - CIRCO DA ALEGRIA	26	21	104	119
DORCAS	13	22	162	127
NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - NACA	30	64	161	67
APM ORLANDO LUIZ BASEI ó Distrito de Novo Sarandi	14	19	89	56
APM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS ó Distrito de Ouro Preto	5	7	37	25
APM OSVALDO CRUZ ó distrito de Vila NOva	24	14	95	57
TOTAL	175	192	920	615

Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, referente ao atendimento de 2009.

⁹As entidades localizam-se nos seguintes bairros: Ação Social São Vicente de Paulo: centro, CAIC: Vila Pioneiro, Casa de Maria: Jardim Europa, Circo da Alegria: Jardim Europa, Dorcas:Vila Pioneiro e bairro Coopagro, Naca: Vila Pioneiro, distrito de Novo Sarandi, Distrito de Ouro Preto e distrito de Vila Nova.

Na tabela abaixo segue informações acerca da integração entre PETI e do Programa Bolsa Família.

Tabela 2 **Atendimentos no PETI de acordo com tipo de benefício.**

CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS PELO PETI EM DEZEMBRO DE 2009	QUANTIDADE
Recebem PETI	265
Recebem PETI rural	124
Recebem PETI urbano	141
Recebem Bolsa Família	110
Crianças e adolescentes que não estão recebendo benefícios	194
Total de famílias inseridas no PETI	202
Total de crianças e adolescentes inseridas no PETI	569

Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de dezembro de 2009.

Como se observa na tabela acima, das 569 crianças e adolescentes que encontravam-se inseridas no PETI em dezembro de 2009, 194 não recebiam qualquer forma de benefício. Esse fator se justifica pelo tempo recente¹⁰ em que houve a inclusão no Programa, por mudança de renda *per capita*, incidindo esta na mudança de benefício de PETI para PBF ou vice-versa ou também PETI ou ainda por erro no Sistema de Benefícios (SIBEC), o qual deve ser revertido pelo operador do Bolsa Família ou do PETI. Também pode ser observado que 110 do total de beneficiários do PETI tem renda *per capita* familiar igual ou inferior a R\$ 140,00 mensais, o que automaticamente o seleciona para receber valores oriundos do PBF. Verifica-se, com isso, que cerca de um terço das famílias que tem crianças no PETI e já recebem benefício financeiro vivem em condições de miserabilidade, sobrevivendo com renda mensal de até R\$ 140,00 *per capita*. Essa situação é claramente observada no desenvolvimento da Jornada Ampliada. Para muitas crianças e adolescentes, as refeições servidas no local é a única alimentação substancial que a criança/adolescente realiza no dia. Para outros ainda, as atividades esportivas, de lazer e lúdicas que apreendem nestes locais constituem-

¹⁰ Ao ser incluído no PETI e a família tiver renda de PETI, demora cerca de 3 meses para começar a receber benefício. Caso seja incluído no PETI mas apresente renda de PBF, a família pode demorar de 6 meses até 2 anos para começar a receber o benefício.

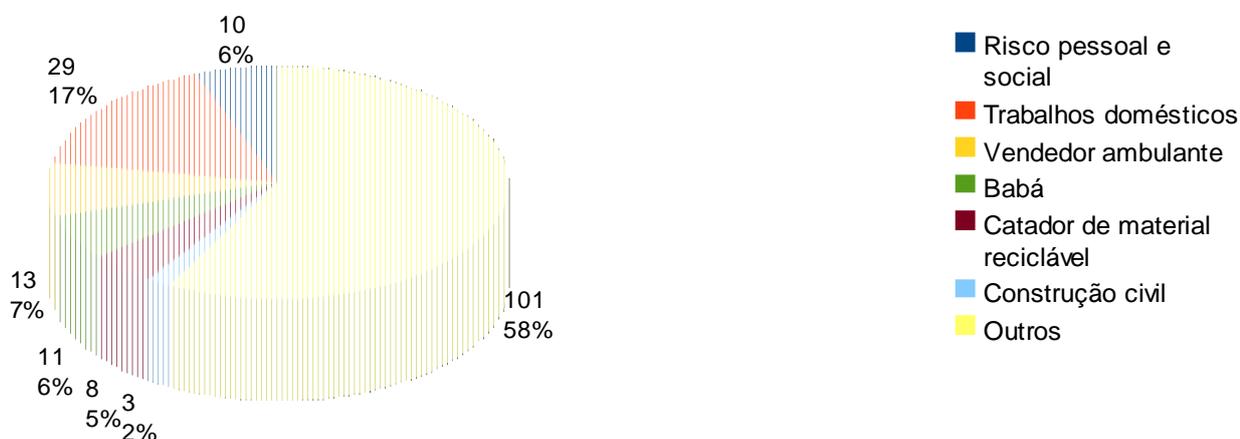
se como momentos únicos na vida destes sujeitos.

Outro fator que chama atenção na tabela acima são as crianças que recebem PETI rural. No município de Toledo há três entidades localizadas em distritos, sendo em Vila Nova, Novo Sarandi e Ouro Preto, e que atendem a maioria das crianças inclusas como PETI rural.

Na tabela a seguir podemos observar quais os motivos que levaram às crianças/adolescentes a serem inseridas no Programa.

Gráfico 1

JUSTIFICATIVA DAS INCLUSÕES NO PETI



Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de 2009.

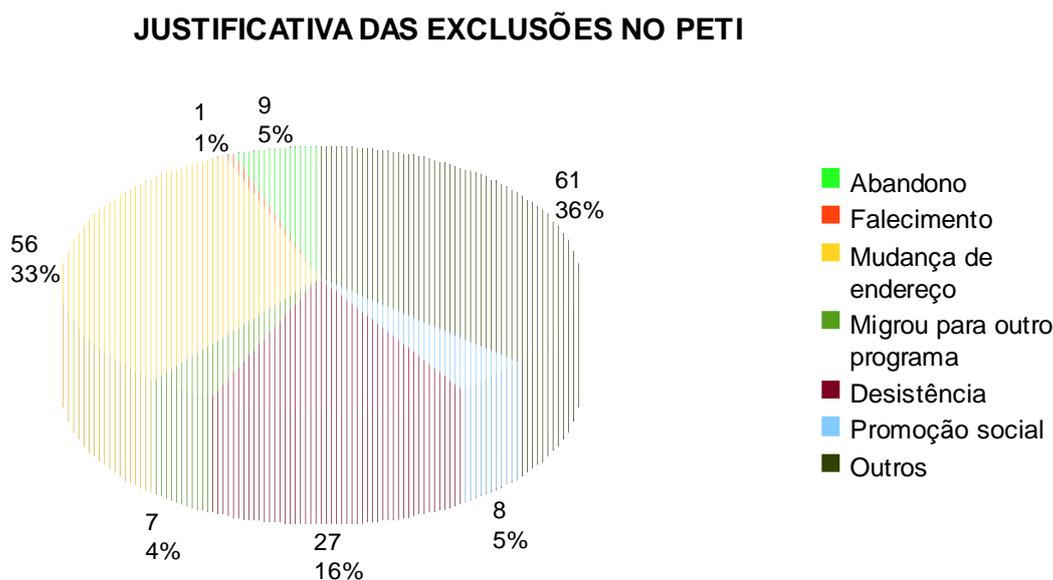
O gráfico acima denota que a justificativa mais utilizada para as inclusões no PETI foram por outros motivos além dos citados, com 58%. Compreende-se aqui o não envio por parte das entidades do motivo para as exclusões no PETI. Esta situação por muitas vezes dificulta a inclusão das crianças/adolescentes do Programa haja vista que não se tem os motivos para fazê-lo e que culmina na falta de informações para posterior relatório e avaliação dos atendimentos. Observa-se que o segundo motivo que mais contribuiu para as inclusões no programa foi trabalhos domésticos, seguido por vendedor ambulante. Observa-se ainda o trabalho como babá e catador de material reciclável.

Aponta-se que desde a implantação do PETI no município ainda persiste

o trabalho infantil no recolhimento e separação de material reciclável, trabalho este já identificado no ano de 2000.

No gráfico a seguir é explicitado os motivos das exclusões ocorridas no PETI.

Gráfico 2



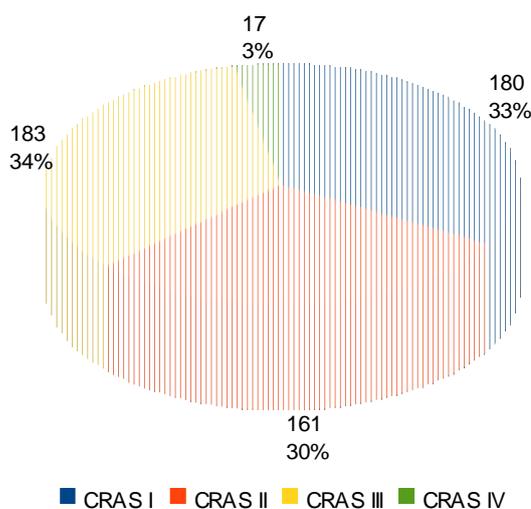
Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de 2009.

Como se observa no gráfico acima, a maior parte das exclusões foi realizada por outros motivos além dos citados, com 36%. Aqui se enquadra o não envio por parte das entidades que desenvolvem a jornada ampliada do motivo para realizar as exclusões. Ainda pode-se observar que 33% do total das exclusões realizadas foram por motivo de mudança de residência, onde acabam por residir longe das entidades que desenvolvem o programa, tendo que desistir de freqüentar a Jornada Ampliada. Observa-se que nesta situação específica, a criança/adolescente está em situação de trabalho infantil, contudo não tem condições de deslocar-se ao local onde é desenvolvido a Jornada Ampliada.

Observa-se ainda que, 16% do total de crianças inseridas no Programa foram excluídas porque desistiram de freqüentar a Jornada Ampliada. Percebe-se ainda, que do total de exclusões que ocorreram no Programa, 5% se deram por motivo de superação da condição de vulnerabilidade em que se encontravam.

Gráfico 3

TERRITÓRIO DE RESIDÊNCIA DAS FAMÍLIAS

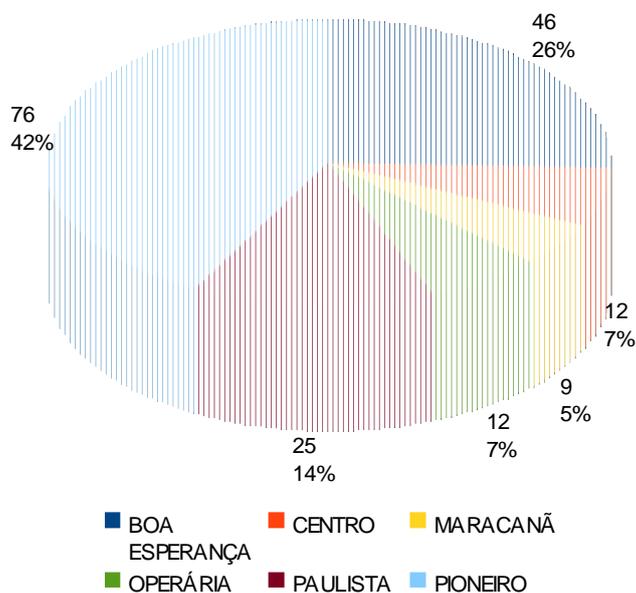


Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

De acordo com o gráfico acima, observamos distribuição uniforme das crianças e adolescentes no PETI em três territórios de abrangência dos CRAS, sendo no CRAS I localizado na Vila Pioneiro com 180 crianças/adolescentes, CRAS II localizado no bairro Jardim Europa com 161 pessoas, CRAS III no Jardim Coopagro com 183 crianças/adolescentes, sendo do total dos inserido a maioria pertence aos distritos abrangidos por esse território, conforme poderemos observar no gráfico do que mapeia o território III. Sendo o território que apresenta menor número de crianças/adolescentes no Programa é o do CRAS IV localizado no bairro Panorama/São Francisco.

Gráfico 4

BAIRROS DO TERRITÓRIO EM QUE RESIDEM

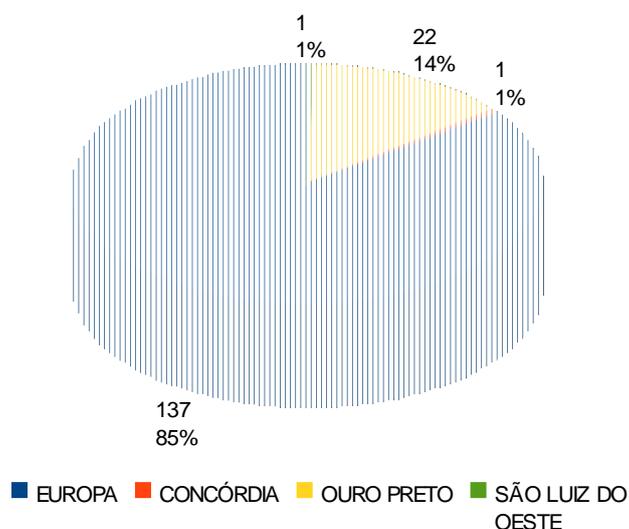


Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

Conforme pode-se observar no gráfico acima, a maioria das crianças participantes do PETI que residem no território de abrangência do CRAS I são do bairro Vila Pioneiro, representando 42% do total.

Gráfico 5

BAIRROS DO TERRITÓRIO EM QUE RESIDEM

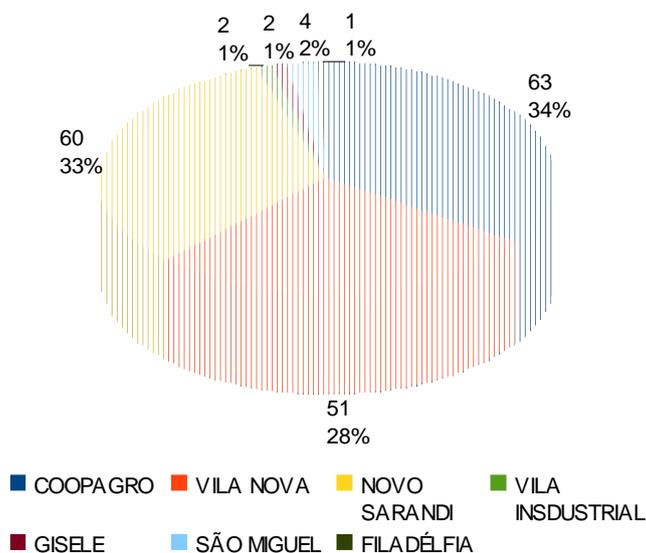


Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

Das famílias que residem no território de abrangência do CRAS II, a maioria das crianças, o que representa 85% do total residem no bairro Jardim Europa.

Gráfico 6

BAIRROS EM QUE RESIDEM NO TERRITÓRIO

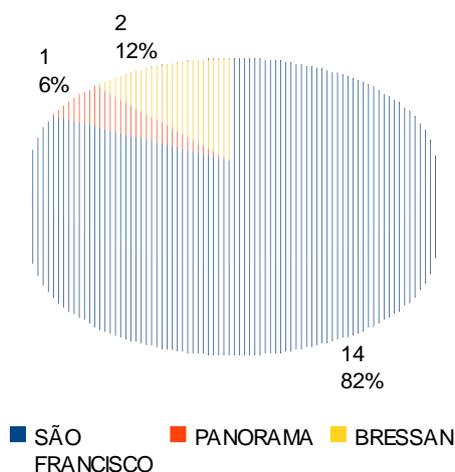


Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

De acordo com o gráfico acima podemos observar que a maioria das crianças/adolescentes inseridos no PETI e que residem na abrangência do CRAS III moram em Vila Nova, 28%, em Novo Sarandi com 33% e Jardim Coopagro com 34%. Desta forma concluímos que neste território 63% do total de beneficiários residem na zona rural.

Gráfico 7

BAIRROS EM QUE RESIDEM NO TERRITÓRIO

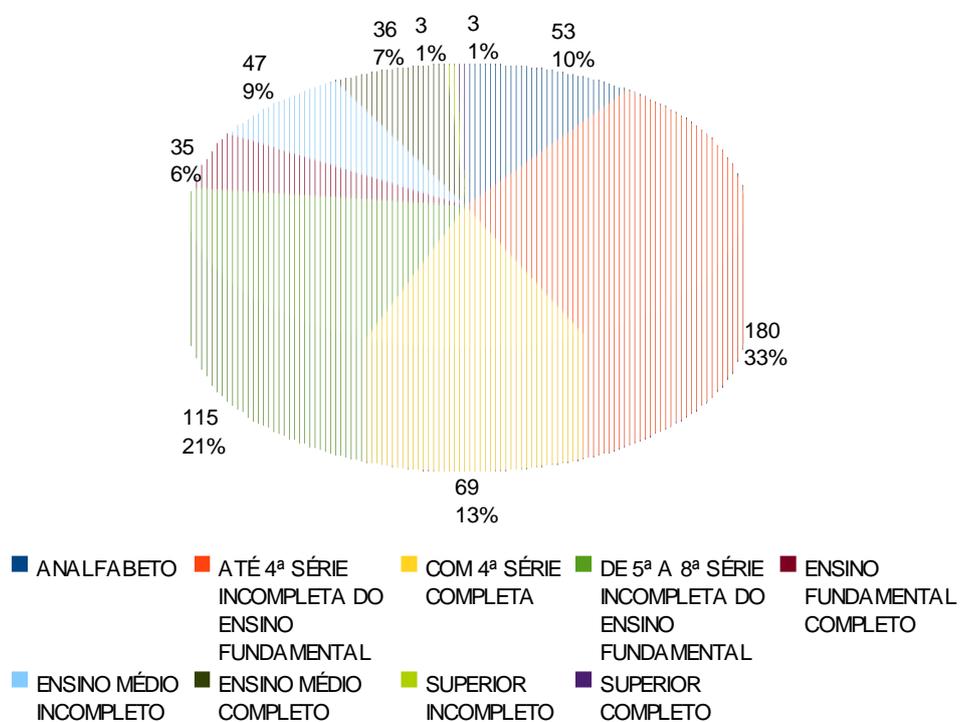


Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

O gráfico acima aponta que 82% das crianças/adolescentes pertencentes ao território de abrangência do CRAS IV residem no bairro São Francisco.

Gráfico 8

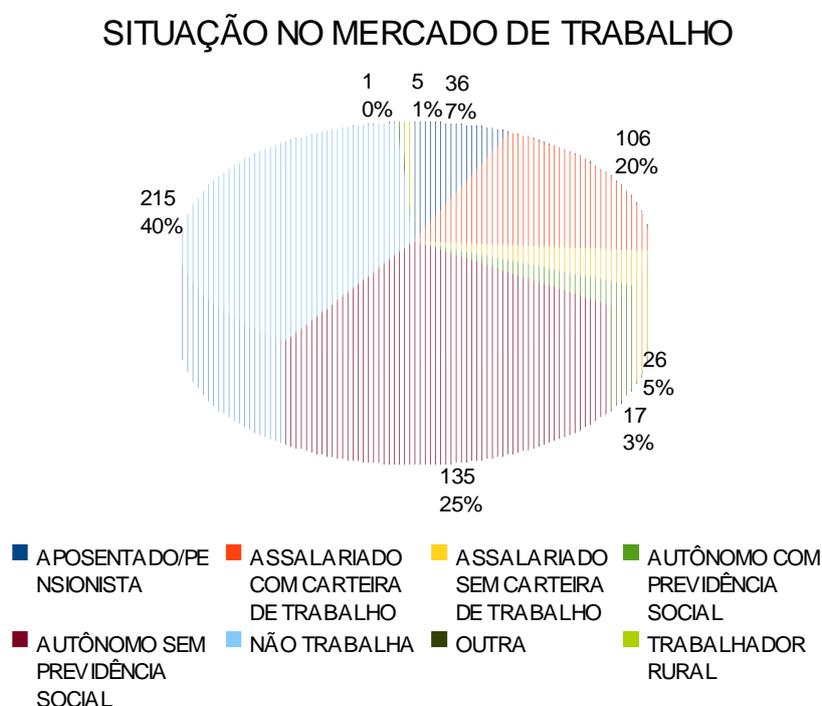
GRAU DE INSTRUÇÃO



Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

De acordo com os dados apontado no gráfico acima, a maioria dos responsáveis pelas crianças/adolescente inseridas no Programa, 33% tem até 4ª série incompleta do Ensino Fundamental, e 21% dos responsáveis de 5ª a 8ª série incompleta. Observamos que do total 67% não completaram o ensino fundamental, 6% possui ensino fundamental completo e 10% não são alfabetizados. E somente 7% com ensino médio completo, e somente 1º com ensino superior completo. Esse dado demonstra o quanto faz-se necessário a oferta de programas e projetos voltado para a formação educacional e qualificação profissional das famílias beneficiárias, além das ações voltadas para o fortalecimento de vínculos.

Gráfico 9



Fonte: Programa PETI município de Toledo -PR, equivalente ao atendimento de outubro de 2010.

Em relação à situação do mercado de trabalho, o perfil das famílias beneficiárias do PETI nos apresenta que 40% do total dos responsáveis não trabalham e 18% trabalham sem segurança previdenciária, ou seja, 58% do total das famílias estão em precárias condições de trabalho.

Esse dado nos apresenta a realidade de uma grande parcela da população beneficiária de programas sociais, é portanto, essencial que haja oferta de programas sociais na perspectiva da intersectorialidade entre a política de assistência social e política do trabalho, visando a qualificação e a ascensão

dessas famílias ao mercado de trabalho, de forma a contribuir com o processo de desenvolvimento e de geração de trabalho e renda.

Somente nessa perspectiva, será possível a possibilidade de contribuir para desenvolvimento de autonomia e de cidadania dessas famílias.

Desta forma, consideramos que a construção do perfil das famílias beneficiárias do PETI é um instrumento fundamental para dar subsídio às propostas de trabalho a serem realizadas com a população atendida nessa modalidade de benefício. Esse Plano se configura como o primeiro exercício de problematizar e fortalecer a rede envolvida no processo de construção de ações e sua execução, considerando os CRAS . Centros de Referência de Assistência Social e CREAS . Centros de Referência Especializado de Assistência Social tem um papel fundamental nesse processo, enquanto equipamentos público estatal de entrada dos usuários. Reiteramos também a importância da intersetorialidade entre as políticas sociais em especial, a Assistência Social, Educação, Saúde e do Trabalho nesse processo.

Em seguida apresentaremos a proposta metodológica das relações entre os atores envolvidos no processo de inserção e acompanhamento dessas famílias.

5. METODOLOGIA DO PLANO DE INSERÇÃO DAS FAMÍLIAS DO PETI

O Plano de Inserção das famílias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil nos CRAS tem como metodologia de trabalho a realização de reuniões, encontros, capacitações e campanhas socioeducativas, além da avaliação do atendimento realizado pelos Núcleos de atendimentos. O principal foco dessas ações é estreitar relações entre os CRAS e os Núcleos de PETI.

Haverá reuniões trimestrais com as Coordenações dos Núcleos de Atendimento e técnicos dos CRAS, que serão realizadas nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro. Nessas reuniões, serão discutidas as dificuldades enfrentadas no Programa e com isso, o planejamento de estratégias e ações para aprimorar o andamento dos trabalhos. Nessas reuniões, sempre serão realizadas atas, que serão arquivadas na Coordenação do PETI.

Especificamente no ano de 2010, no mês de dezembro, realizar-se-ão

reuniões com os Núcleos de PETI para apresentar a proposta deste Plano e nos anos subseqüentes, o mês de dezembro será utilizado para a reunião de avaliação entre a Comissão do PETI com as famílias beneficiárias, bem como da comissão do PETI com as equipes de trabalho dos Núcleos de Atendimento.

Os encontros de discussão sobre o Programa poderão acontecer sempre que necessário e convocado pela coordenação do PETI, podendo contar com a participação de funcionários da Secretaria de Assistência Social, Educação e afins.

As capacitações do PETI ocorrerão no mínimo uma vez por ano, em datas a serem previstas pela Comissão Municipal que gere o Programa e serão convidados os profissionais envolvidos nas atividades com as crianças e adolescentes pertencentes ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e equipes técnicas dos CRAS e CREAS.

Nessas capacitações, poderão ser convidados profissionais de Toledo ou outros municípios, desde que capacitados para falar sobre assuntos inerentes ao PETI, como trabalho infantil, violação de direitos, programas, projetos, apoio socioeducativo, infância, adolescência, entre outros.

Nos meses de Junho de cada ano, haverá uma campanha sobre a prevenção do Trabalho Infantil, a ser organizada pela Comissão Municipal do Programa PETI. O evento visa alertar a população sobre a ilegalidade e os prejuízos que o trabalho infantil trás aos envolvidos. Nessa campanha, poderão ser envolvidos os profissionais que atuam nos Núcleos de Atendimento e equipes dos CRAS e CREAS.

Atualização do Plano de Inserção do PETI será realizada no segundo semestre do ano de 2011, através da avaliação e levantamento dos avanços verificados no processo de inserção e acompanhamento das famílias beneficiárias.

O modelo de referência e contra-referência, que encontra-se em anexo, será utilizado por todos os profissionais envolvidos da rede de políticas sociais, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, e Centro de Referência de Assistência Social, nos encaminhamentos de pedidos de inserção e/ou desligamento de crianças e adolescentes do Programa.

A forma de encaminhamento e acompanhamento das famílias beneficiárias do PETI seguirá o seguinte fluxo:

Famílias identificadas em situação de vulnerabilidade/trabalho infantil, tendo o CREAS, o CRAS ou a Rede de Políticas Sociais como porta de entrada do SUAS:

Realiza-se consulta no CRAS/CREAS para averiguar se a família está inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais-CadÚnico e se o cadastro encontra-se atualizado. O CRAS devolve as informações.

Em caso de não ter o CadÚnico ou estar desatualizado, é realizado encaminhamento para regularizar a situação.

Caso for constatado que a família encontra-se inscrita no CadÚnico e com o cadastro atualizado, o CRAS ou CREAS realiza o encaminhamento da criança para atendimento no contra turno escolar em Núcleo que executa o PETI no município. No Núcleo onde é desenvolvido o PETI é enviado Ofício à gestão do PETI solicitando a inclusão da criança/adolescente no Programa.

Após realizada a inserção, a Gestão do PETI informa os Núcleos que executam o PETI e os CRAS, mensalmente, sobre as inserções e desligamentos realizados.

Famílias identificadas em situação de vulnerabilidade/trabalho infantil que tem os Núcleos de Jornada Ampliada do Peti como porta de entrada do SUAS:

Os Núcleos encaminham relação das crianças/adolescentes identificados em situação de risco/trabalho infantil para o CRAS de referência do território realizar pesquisa da situação cadastral junto ao CadÚnico. O CRAS devolve as informações.

Em caso de não ter o CadÚnico ou estar desatualizado é realizado encaminhamento para regularizar a situação.

Em caso de ter o CadÚnico, o CRAS faz devolutiva ao Núcleo de PETI informando da situação regular do cadastro.

O Núcleo onde a criança/adolescente foi inserido envia Ofício à Gestão do Peti solicitando a inclusão da criança/adolescente no Programa PETI.

Após realizada a inserção, a Gestão do PETI informa os Núcleos que executam o PETI e os CRAS, mensalmente, sobre as inserções e desligamentos realizados.

Em relação ao acompanhamento das famílias, este é realizado pela equipe dos Núcleos onde o PETI é desenvolvido e pelos CRAS. Quando a situação vivenciada pela família for de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade deve ser atendida pelo CREAS.

Em anexo (01) apresentamos o Formulário de solicitação de inserção no PETI, anexo (02) o modelo de referência e contra-referência para acompanhamento e encaminhamentos, e finalmente anexos 03 e 04 com os Fluxogramas da inserção e acompanhamento das famílias beneficiárias.

ANEXOS

ANEXO 01

MODELO REQUERIMENTO DE INSERÇÃO NO PETI

PROTOCOLO DE ENCAMINHAMENTO PARA INSERÇÃO NO PETI

Identificação: _____ Data: ____/____/____

Encaminhamento do Setor de: _____

Para setor de: _____ A/c: _____

Nome usuário(a): _____

Data nasc: ____/____/____ Sexo: () Fone: _____

CPF: _____ NIS: _____

Endereço: _____ Territ.: _____

Inserção PETI:		
Nº	Nome	idade

PRINCIPAIS VULNERABILIDADES APRESENTADAS:	
<input type="checkbox"/> crianças que ficam sozinhas no domicílio <input type="checkbox"/> situação de trabalho infantil <input type="checkbox"/> evasão escolar <input type="checkbox"/> risco de violência <input type="checkbox"/> baixa adesão a programas sociais <input type="checkbox"/> dificuldade de acesso as políticas sociais <input type="checkbox"/> outros _____ <input type="checkbox"/> outros _____	Outras vulnerabilidades identificadas: <input type="checkbox"/> condição precária de moradia <input type="checkbox"/> existência de idosos dependentes na família <input type="checkbox"/> existência de pessoa com deficiência na família <input type="checkbox"/> uso abusivo de drogas <input type="checkbox"/> situação de prostituição <input type="checkbox"/> membro da família recluso <input type="checkbox"/> fragilidade de vínculos familiares <input type="checkbox"/> desemprego <input type="checkbox"/> trabalho informal <input type="checkbox"/> ausência de qualificação profissional

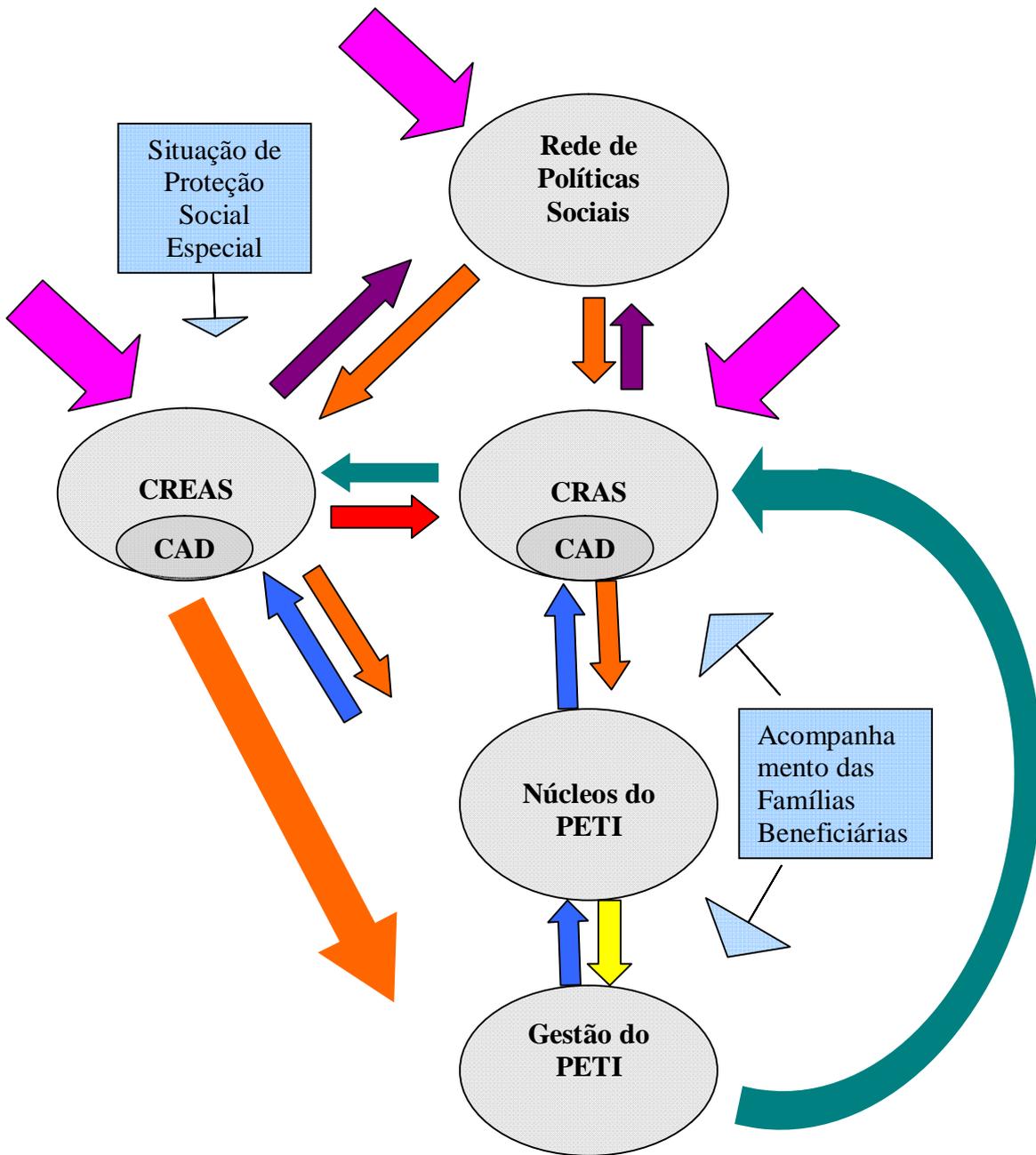
Assinatura e carimbo do Técnico

ANEXO 02

MODELO REFERÊNCIA E CONTRA-REFERÊNCIA

ANEXO 03

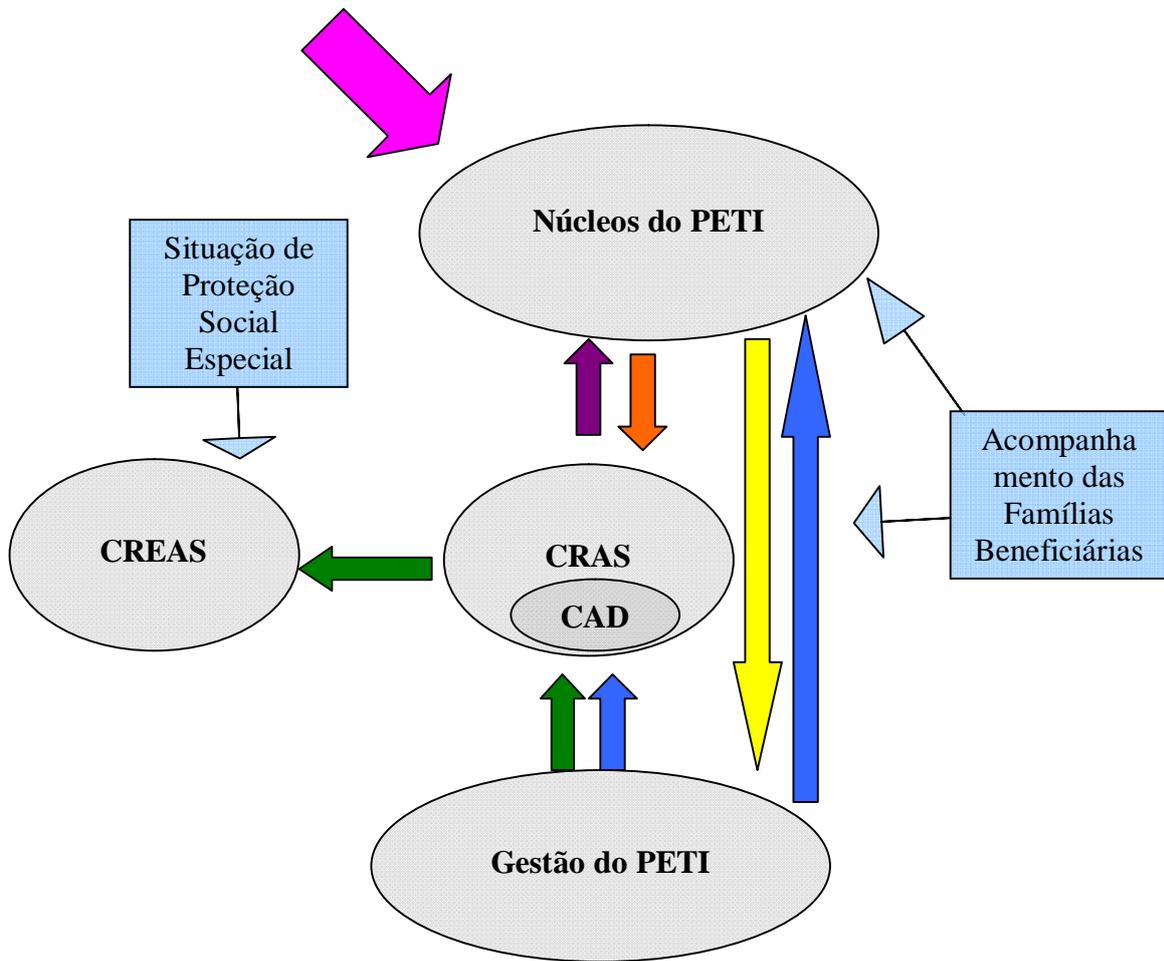
**FAMÍLIAS IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/TRABALHO
INFANTIL, TENDO O CREAS, O CRAS OU A REDE DE POLÍTICAS SOCIAIS COMO
PORTA DE ENTRADA DO SUAS**



- CONSTATAÇÃO DO RISCO/ TRABALHO INFANTIL**
- ENCAMINHAMENTO**
- DEVOLUTIVA SOBRE O CADASTRO NO CAD**
- ENCAMINHAMENTO PARA REGULARIZAR CAD**
- CONTRAREFERÊNCIA DA INSERÇÃO**
- INSERÇÃO NO PROGRAMA PETI**
- REFERENCIAMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS**
- ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS**

ANEXO 04

**FAMÍLIAS IDENTIFICADAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE/TRABALHO
INFANTIL QUE TEM OS NÚCLEOS DE JORNADA AMPLIADA DO PETI COMO PORTA
DE ENTRADA DO SUAS**



- █ CONSTATAÇÃO DO RISCO/ TRABALHO INFANTIL
- █ ENCAMINHAMENTO
- █ DEVOLUTIVA SOBRE O CADASTRO NO CAD
- █ INSERÇÃO DA CRIANÇA NO PROGRAMA PETI
- █ REFERENCIAMENTO
- █ CONTRAREFERÊNCIA DA INSERÇÃO
- █ ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil 1988.

Acessado em novembro de 2010: <http://www.planalto.gov.br/>

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE

Acessado em novembro de 2010: <http://www.ibge.gov.br/censo2010>

Lei Federal nº 8.069 de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Acessado em novembro de 2010: <http://www.planalto.gov.br/>

Lei Federal nº 10097 de 2000, cria o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI.

Acessado em novembro de 2010: http://www.cipo.org.br/aprendiz/lei/lei_peti.htm

Município de Toledo

Acessado em novembro de 2010: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Toledo>